



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 14 de Dezembro de 2018.

Ofício nº 683/2018 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, comunicar à Vossa Excelência, que foi
VETADO;

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2018-L, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**, encaminhado pelo **AUTÓGRAFO N.º 985, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018** que “Reclassifica cargo que especifica as referências da Tabela do ANEXO III, da Lei Complementar nº 103, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro geral do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Araçariguama, criando cargos públicos municipais e reformando o plano de carreira dos servidores municipais, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
ADEMARIO JESUS MENDES
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 281/2018
EM 18 / 12 / 2018
HORA. 13:03
ASS. R

MENSAGEM DE VETO N° 03/2018

Araçariguama (SP), 14 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos à Vossa Excelência, que nos termos do art. 62, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e pelas razões abaixo declinadas, decidimos **VETAR** o Projeto de Lei Complementar nº 02/2018-L, que originou o Autógrafo nº 985/2018.

RAZÕES DE VETO

Por meio do projeto de lei supracitado, esta Casa de Leis reclassificou a referência de servidores públicos do Poder Executivo, no caso, o cargo público de guarda municipal.

Primeiramente, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal e material, pois confronta disposições da Constituição do Estado de São Paulo, mormente o art. 5º, 24, § 2º, “1” e “4”, bem como o art. 144.

É da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a remuneração, vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Prefeitura.



Tem-se consolidado que a iniciativa reservada quanto a leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores “revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação dos poderes”. (STF, ADI 248/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJ: 08/04/1994)

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo legislar sobre assunto da esfera de competência exclusiva do Executivo. Novamente valendo-se do escólio do saudoso Hely Lopes Meirelles¹: “Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal”.

No mesmo sentido, precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI: 2193944-45.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, DJe: 18/05/2015 e ADI: 2044093-92.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, DJe: 20/06/2015.

Ademais, como orienta a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal o vício de iniciativa é insanável, de modo que nem mesmo eventual sanção pode convalidá-lo.

Por todo o exposto, com arrimo nas razões expostas no bojo desta mensagem, vetamos em sua totalidade Projeto de Lei Complementar nº 02/2018-L,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15^a. São Paulo: Malheiros. 2006. p. 541/542.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

que originou o Autógrafo nº 985/2018, em virtude de sua inconstitucionalidade formal e material.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, ESTADO DE SÃO PAULO.
VEREADOR ADEMARIO JESUS MENDES.**